



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quinta-feira • 01 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 530



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA SUPLEMENTAR (Nº 09/2022) .....	2
PORTARIA (Nº 092/2022) .....	7
PORTARIA (Nº 091/2022) .....	8
PORTARIA (Nº 090/2022) .....	9
PORTARIA (Nº 089/2022) .....	10
PORTARIA (Nº 088/2022) .....	11
PORTARIA (Nº 087/2022) .....	12
PORTARIA (Nº 086/2022) .....	13
PORTARIA (Nº 085/2022) .....	14
PORTARIA (Nº 084/2022) .....	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA SUPLEMENTAR (Nº 09/2022)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA Nº 09/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Baixa Grande-BA.**

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, no uso de suas atribuições, e

**Considerando** o disposto no Art. 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que o Art. 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**Considerando** a Resolução do Conselho Municipal de Educação de nº 01, de 17 de maio de 2021.

**Resolve:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Orientar a avaliação das aprendizagens tendo como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios e valores definidos no sistema educacional.

**Art. 2º** - Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art.3º** - A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e



**BAIXA GRANDE**

Secretaria Municipal  
de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

emancipatório contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, tendo como objetivo:

- § 1º Realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;
- § 2º Subsidiar o (re)planejamento da prática pedagógica e;
- § 3º Maximizar o aproveitamento escolar.

**Art. 4º** - Durante o Ano Letivo, podem ser usadas diversas formas de avaliar os estudantes em seu processo de desenvolvimento considerando as necessidades de cada etapa. Os instrumentos comumente aplicados são os diários de bordo docente, portfólios, relatórios, pareceres, trabalhos individuais, exercícios, testes e provas, dentre outros. São sugeridos os seguintes instrumentos:

- I. **Registros diários/semanais/quinzenais/mensais** - a ser realizada na prática diária, devendo ser sistematizada e registrada pelo docente por meio de relatos sobre o desempenho do educando, considerando os avanços obtidos desde o diagnóstico inicial de modo a traçar novas estratégias interventivas, caso necessário.
- II. **Ficha Individual do Aluno** - deve ser preenchida, a partir das observações cotidianas, possibilitando um acompanhamento individualizado acerca das aprendizagens consolidadas ou não pelos estudantes, bem como intervenções necessárias para sanar suas dificuldades.
- III. **Parecer Final**- deverá ser elaborado ao final do ano letivo para atestar as aprendizagens consolidadas pelos estudantes durante o ano letivo. Este pode ser o existente no Diário de Classe.

**Art. 5º** – O acompanhamento apresenta-se a seguir três etapas:

- I. **Diagnóstico:** ação que será a base para o planejamento do professor e subsidiará a elaboração de estratégias pedagógicas bem como justificará possíveis avanços e outras ações didáticas cotidianas. É caracterizado pela definição e utilização de diferentes procedimentos e instrumentos avaliativos.
- II. **Registros:** etapa que dará visibilidade e materialidade ao trabalho pedagógico. Consiste na descrição e organização dos dados que possibilitam tornar visíveis as necessidades de aprendizagens e orientar o planejamento, a elaboração e execução das intervenções didático-pedagógicas necessárias ao avanço. Podem ser realizados de diversas formas como os portfólios, os diários de bordo, as fotos, as planilhas de acompanhamento da turma, os gráficos de rendimento, os relatórios na plataforma, entre outros.
- III. **Análise:** momento ímpar de reflexão sobre os dados contidos nos registros. É a etapa onde o professor e a equipe pedagógica reflete sobre o que se apresenta nos dados coletados, observando o desenvolvimento dos estudantes.



PREFEITURA  
**BAIXA  
GRANDE**

Secretaria Municipal  
de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Parágrafo Único** - No momento de análise busca-se a elaboração de intervenções para (re)orientar as ações de ensino em função das necessidades de aprendizagem.

**Art. 6º** - O Planejamento e execução das intervenções didático pedagógicas, caracteriza-se pela tomada de atitudes em relação às necessidades levantadas.

**Parágrafo Único** - Etapa para a elaboração do planejamento, considerando o “para quê”, “o quê” e “como fazer”, por meio das sequências didáticas e/ou projetos de trabalho e outros, fechando assim, o processo de avaliação formativa: diagnóstico, registro, análise e intervenção.

**Art. 7º** Cabe à Unidade Escolar que oferta o ensino fundamental, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) atividades avaliativas diversificadas em cada unidade letiva.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da (s) mesma(s).

**Art. 8º** Define-se como recuperação paralela as estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visa a construção das aprendizagens que não foram construídas satisfatoriamente, pelos estudantes, nas atividades avaliativas realizadas anteriormente.

**Parágrafo único.** As Unidades Escolares deverão realizar estudos, atividades e estratégias de recuperação paralela com os estudantes que não construíram a aprendizagem satisfatoriamente, após cada procedimento de avaliação.

**Art. 9º** A avaliação da aprendizagem, bem como os estudos de recuperação paralela, devem ser desenvolvidos em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, considerando o currículo.

**Art. 10º** O estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

#### DA RECUPERAÇÃO FINAL DOS ESTUDOS

**Art. 11º.** Todos (as) os (as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, aprovação necessária na sua escolaridade terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

**Parágrafo único:** Fica assegurada ao estudante que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.



PREFEITURA  
**BAIXA  
GRANDE**

Secretaria Municipal  
de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**DA PROGRESSÃO**

**Art. 12º.** A progressão do (a) estudante para o/a ano/série seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares e frequência de, no mínimo, 75% da carga horária prevista para o ano letivo, conforme definido no artigo 24, inciso VI da LDB.

**Art. 13º.** Todos os estudantes que não conseguirem aprovação, em até três (3) componentes curriculares, poderão ser matriculados no ano/série seguinte dando continuidade a sua escolarização, exceto os estudantes da 8ª série/ 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio.

**Parágrafo único-** O estudante do Ensino Fundamental, após o término dessa etapa de ensino, se houver dependências a cumprir não ingressará no Ensino Médio até que os componentes curriculares em dependência sejam cumpridos.

**DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 14º -** O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes. Tendo como responsabilidade:

§ 1º Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, a realização do Conselho de Classe, para a avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos estudantes. O conselho de classe deverá ocorrer ao final de cada unidade letiva e ano letivo.

**Art. 15º -** Resgatar o Conselho de Classe da ótica apenas burocrática e classificatória a fim de que seja visto como um momento pedagógico que propicia a reflexão e a reconstrução do trabalho pedagógico da escola”.

**Art. 16º -** Realizar os Conselhos de Classe, os professores e coordenadores e demais profissionais da escola, analisam, avaliam, definem ações e, assim, vão consolidando a perspectiva de participação, bem como de diálogo sobre as aprendizagens que ocorrem em casa durante a pandemia. Além de identificar os saberes ainda não conquistados.

**Parágrafo Único -** Os Conselhos de Classe são momentos de reconhecimento dos progressos dos estudantes, das práticas que são ou não adequadas para a promoção das aprendizagens.



**BAIXA GRANDE**

Secretaria Municipal  
de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 17º** – Todo aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino deverá ser submetido ao Conselho de Classe Final, considerando o baixo rendimento escolar durante todo o percurso na Unidade de Ensino.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial e, posteriormente, histórico escolar a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 19º** – Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, será assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações da instrução normativa desta Portaria.

**Art. 20º** – É vedada a dispensa do aluno após a realização da Avaliação. A mesma deverá ocorrer no horário de aula da referida disciplina.

**Art. 21º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BAIXA GRANDE -BA EM 30 DE AGOSTO DE 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Joanita Sousa Rios de Sena  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA  
**BAIXA  
GRANDE**

Secretaria Municipal  
de Educação

**PORTARIA (Nº 092/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 092, DE 29 DE AGOSTO 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/09/2022** à **01/12/2022**, a Senhora: **MARIA DE LOURDES DE BRITO NASCIMENTO SILVA**, CPF de Nº. 571.059.365-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de Agosto de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 091/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 091, DE 29 DE AGOSTO 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/09/2022** à **01/12/2022**, a Senhora: **ABIGAIL DA SILVA SOUSA**, CPF de Nº. 370.144.805-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de Agosto de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 090/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 090, DE 29 DE AGOSTO 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/09/2022** à **01/12/2022**, o Senhor: **GUTEMBERGUE SENA VILELA**, CPF de Nº. 224.933.365-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de Agosto de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 089/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 089, DE 29 DE AGOSTO 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/09/2022** à **01/10/2022**, a Senhora: **DIANA MATOS DE CARVALHO ASSIS**, CPF de Nº.732.072.845-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de Agosto de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 088/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 088, DE 29 DE AGOSTO 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/09/2022** à **30/11/2022**, a Senhora: **NILDA DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF de Nº. 601.996.795-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de Agosto de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 087/2022)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**PORTARIA Nº. 087, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder pedido de **DESLIGAMENTO** por motivo de aposentadoria a partir de **01/09/2022** o Sr. **AURINO DE JESUS**, CPF de Nº. 420.653.645-72, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de Agosto de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA (Nº 086/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 086, DE 29 DE AGOSTO 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/09/2022** à **30/11/2022**, ao Senhor: **NAILSON DA SILVA MATOS**, CPF de Nº. 909.339.665-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de Agosto de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 085/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 085, DE 29 DE AGOSTO 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/09/2022** à **30/11/2022**, ao Senhor: **ADELSON SILVA OLIVEIRA**, CPF de Nº. 315.303.895-34, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de Agosto de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 084/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 084, DE 29 DE AGOSTO 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/09/2022** à **30/11/2022**, ao Senhor: **ANISVALDO ALVES MACHADO**, CPF de Nº. 232.091.435-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de Agosto de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal